

CONTRATO Nº 23/170-01

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, com sede na Rua Avenida Barão de Itapura, nº 2.294, Ed. Montpellier, Salas 61 e 62, Jardim Guanabara, CEP 13.073-300, Campinas - SP inscrita no CNPJ sob Nº 18.876.112/0001-76, legalmente representada doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0013707-12, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133 e 14.634, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2024, devidamente homologado em 15/03/2024 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00085842907), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0013707-12, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de divulgação de comunicação legal (publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas) da Administração Pública em jornal diário de grande circulação no âmbito Estadual (Bahia) e publicação em mídia digital do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 025624, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA

que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00083612217), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto no item 7 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global de **R\$ 26.497,78 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 08/03/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0013707-12, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO					
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de divulgação de comunicação legal (publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas) da Prodeb em jornal diário de grande circulação no âmbito Estadual (Bahia) e publicação em mídia digital do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORMATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	As dimensões médias de CM X COL. Valor médio estimado para CM X COL, sendo 10CM (linhas/altura) X 1COL (com 6 CM/largura) QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES/ANO - 1.011	1.011	COL X CM (coluna x centímetro)	R\$ 13,54	R\$ 13.688,94
2	Divulgação oficial imposta pela Lei nº 13.818/2019, publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras no sítio eletrônico do Jornal de grande circulação).	946	COL X CM (coluna x centímetro)	R\$ 13,54	R\$ 12.808,84
VALOR GLOBAL					R\$ 26.497,78

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
-----------------	-------	--------------------

COCOP	Recursos Próprios	5111030205 SERVIÇOS PROPAGANDA PUBLICIDADE	ADM- DE E
-------	-------------------	---	-----------------

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
- e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
- e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
- e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no

cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 10 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 11 do Termo de Referência**, obriga-se a:

a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;

d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;

e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;

f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;

g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento

contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Alexinaldo Negreiros da Silva, Titular da Coordenação de Compras - COCOP, matrícula nº 65001105 e como Fiscal o Sr. Aniel Passos Barboza, Consultor Técnico da Coordenação de Compras - COCOP, matrícula nº 92050416.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a

CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos no art.48 da Lei Estadual nº14.634/2023.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos;

k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;

q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;

r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805,

de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO IV - GARANTIA, quando exigida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de divulgação de comunicação legal (publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas) da Administração Pública em jornal diário de grande circulação no âmbito Estadual (Bahia) e publicação em mídia digital do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORMATO
001	As dimensões médias de CM X COL. Valor médio estimado para CM X COL, sendo 10CM (linhas/altura) X 1COL (com 6 CM/largura)	1.011	COL X CM (coluna x centímetro)
002	Divulgação oficial imposta pela Lei nº 13.818/2019, publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras no sítio eletrônico do Jornal de grande circulação).	946	COL X CM (coluna x centímetro)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, sociedade de economia mista, no exercício de suas atribuições regimentais, no âmbito do processo SEI nº 065.10933.2023.0000960-05, celebrou contrato sob nº 23/016-01, com a Empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP (Doc SEI nº 00061585023), tendo por objeto a prestação de serviços de divulgação de comunicação legal, visando suprir as demandas de edição e publicação dos atos oficiais da PRODEB, valendo dizer, que o prazo do contrato expirar-se-á em 09/03/2024.

2.2 Cumpre ainda ressaltar a relevância destas publicações, tendo em vista o princípio da publicidade, que prevê que todo ato administrativo deve ser

publicado, salvo em casos de segurança nacional, investigações policiais ou, em alguns casos, de interesse superior da Administração. Este princípio exige que aos atos da Administração Pública seja dada ampla divulgação, de forma que o administrado possa cumprir a determinação ou impugná-la.

2.3 Justifica-se a contratação em lote único, pois a publicação deverá ser realizada em meio físico e digital do próprio jornal de grande circulação em atendimento ao disposto em Lei Especial sob nº 13.818/2019, valendo dizer que a mesma empresa contratada publicará os seus atos em meio impresso como também em site próprio.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB utilizará os serviços de veiculação da Comunicação Legal, objetivando publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por Lei.

3.2 As publicações serão realizadas com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade.

3.3 As publicações dos atos em jornal diário de grande circulação serão feitas em quaisquer das páginas do 1º (primeiro) Caderno dos jornais que a empresa CONTRATADA indicar em sua proposta.

3.4 As publicações poderão ser feitas de segunda-feira a sábado, com prévia determinação da PRODEB, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer alteração no preço contratado.

3.5 As publicações em mídia digital deverão ser publicadas em site eletrônico de jornal de grande circulação do Estado da Bahia

3.6 Todos os textos dos atos para a publicação serão encaminhados pela PRODEB, por meio eletrônico, no máximo até às 18:00 (dezoito) horas do dia anterior àquele em que deverá se dar a publicação.

3.7 As empresas contratadas publicarão o texto dos atos na forma que lhe for encaminhada, sem possibilidade de alteração, exceto se presente algum erro de ortografia, hipótese em que deverá ser previamente autorizada, por meio eletrônico.

3.8 O jornal de circulação estadual deverá ser distribuído, no mínimo nos seguintes municípios do Estado da Bahia: Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna, Juazeiro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Teixeira de Freitas, Barreiras, Porto Seguro, Paulo Afonso.

3.9 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

3.10 As publicações feitas em desacordo com as especificações do CONTRATANTE não serão aceitas pelo mesmo e o contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

3.11 No caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.12 Para a contratação dos serviços adotamos o padrão “centímetro x coluna” (CM X COL), pois este representa a prática adotada pelo Mercado publicitário para informes nos meios de comunicação escritos. Entretanto para o caso

específico da PRODEB, além da utilização do padrão do Mercado, adotamos o padrão 10CM X COL considerando a apuração das nossas publicações, conforme detalhamento seguinte:

a) A unidade CM X COL adotada significa 1 linha (altura) versus 1 coluna (largura);

b) Estimamos um montante médio anual de quantidade de publicações e do tamanho médio padrão da publicação;

4. INDICAÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta neste termo de referência, bem como, que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como de natureza comum.

4.2 O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

4.3 Cumpre ainda destacar que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, em respeito à mais ampla competição.

4.4 O Certame adotará o modo de disputa aberto.

4.5 No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.6 A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC da PRODEB.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento será pelo menor preço global, para jornal diário de circulação nacional, na forma a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORMATO
001	As dimensões médias de CM X COL. Valor médio estimado para CM X COL, sendo 10CM (linhas/altura) X 1COL (com 6 CM/largura) QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES/ANO - 1.011	1.011	COL X CM (coluna x centímetro)
002	Divulgação oficial imposta pela Lei nº 13.818/2019, publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras no sítio eletrônico do Jornal de grande circulação).	946	COL X CM (coluna x centímetro)

5.2 Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global para o serviço acima especificado.

5.3 A comprovação do âmbito de circulação e da tiragem diária do jornal, bem como a indicação dos jornais, deverão ser feitas através das propostas de preço.

5.4 O jornal de circulação estadual deverá ser distribuído, no mínimo nos seguintes municípios do Estado da Bahia: Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna, Juazeiro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Teixeira de Freitas, Barreiras, Porto Seguro, Paulo Afonso. Os jornais onde ocorrerão as publicações deverão contar com uma tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares por edição.

6. LOCAL DA ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O local para a realização/prestação dos serviços será: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, Endereço: Avenida 4, nº 410 - CAB - 41745-002 – Salvador – Bahia, lista.cocop@prodeb.ba.gov.br ; lista.cocop@prodeb.ba.gov.br .

6.2 O prazo o início dos serviços será contado a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

6.3 A critério exclusivo da PRODEB o referido prazo poderá ser flexibilizado, desde que considerados pertinentes os motivos apresentados pela CONTRATADA que justifiquem o atraso.

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao fornecimento dos serviços será realizado sob forma de crédito em conta corrente, mediante fatura mensal a ser emitida após a entrega desses, em até 15 (quinze) dias após o atesto dessa fatura.

7.2 Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação de notas fiscais/faturas de prestação dos serviços, devendo estas ter emissão mensal pela CONTRATADA com base nos atos que forem sendo publicados no período/mês de referência. Não haverá nenhuma antecipação de valores.

7.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme fatura de serviços, sob forma de crédito em conta corrente de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o seguinte:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela comissão ou servidor competente da PRODEB na nota fiscal apresentada

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus adicional para a PRODEB.

7.6. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. A proposta e a nota fiscal de faturamento deverão refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pela LICITANTE e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.

7.8. A PRODEB poderá a qualquer momento se recusar a atestar a fatura, caso constate falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos nos produtos ou na instalação, ou não apresentem os requisitos técnicos e funcionalidades requeridas neste Termo de Referência e indicadas na proposta e demais documentos que a integraram.

7.9. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financeiro@prodeb.ba.gov.br .

8. A JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1 Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento

de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame, pela Comissão de Licitações.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

10.2 Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços.

10.3 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a PRODEB e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados

10.4 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados.

10.5 Comunicar a PRODEB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

10.6 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços.

10.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.

10.8 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a PRODEB.

10.9 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

10.10 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela PRODEB.

10.11 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

10.12 Descontar da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente, em função das publicações feitas em desacordo com as especificações da CONTRATANTE.

10.13 Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

10.14 No caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a

providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura.

11.2 Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual.

11.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

11.4 Designar o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento / supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.

11.5 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura, entre eles, as unidades internas e as pessoas habilitadas a autorizar o envio de publicações.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do serviço a ser contratado.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 Para gestão e fiscalização do contrato do contrato será adotado o rito

previsto no Capítulo V, Seção III, do RLC dessa Companhia, e serão designados os seguintes funcionários:

13.2 O Gestor do contrato será o Sr. Alexinaldo Negreiros da Silva (Coordenador de Compras)- Matrícula 65001105 – Telefone: (71) 3115- 7733.

13.3 O Fiscal do contrato será o Sr. Aniel Passos Barboza (Consultor Técnico) -Matrícula 92050416– Telefone: (71) 3115-5711.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para o pagamento desse contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CONTA ORÇAMENTÁRIA: S11103020005
DESCRIÇÃO: Serviços de Propaganda e Publicidade

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Serão aplicadas sanções administrativas ao contratado que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme disposto no Capítulo V, Seção VII do RLC dessa Companhia, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

16. MATRIZ DE RISCO

16.1 Para a pretensa contratação não foram identificados riscos substanciais que justificassem a elaboração de matriz objetivando a mitigação dos mesmos, uma vez que trata-se de serviço comum e será apresentado atestado/ declaração de capacidade técnica que comprove a prestação deste serviço pelo fornecedor.

17. CAPACITAÇÃO TÉCNICA / HABILITAÇÃO

17.2 A empresa deverá apresentar, no mínimo, um atestado / declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma tenha prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Não será exigida garantia contratual considerando as exigências apresentadas no item "10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", também face ao serviço contrato ser por demanda.

Salvador - Bahia, 31 de janeiro de 2024.

Alexinaldo Negreiros da Silva
Coordenador de Compras – **COCOP**
(Gestor do Contrato)

Geraldo Paim dos Santos Filho
Gerente Financeiro e Administrativo – **GFA**

José Muniz Rebouças
Diretor Executivo – **DE**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PRODEB -

OBJETO: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - Publicidade legal – Publicação de textos de atos de interesse da PRODEB, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse em **jornal diário comercial de grande circulação no Estado da Bahia**, com circulação obrigatória nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna, Juazeiro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Teixeira de Freitas, Barreiras, Porto Seguro, Paulo Afonso, além de divulgação oficial imposta pela Lei nº 13.818/2019, vigente a partir de 01/01/2022 (publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras no **sítio eletrônico** do Jornal de grande circulação).

A proposta deverá conter: Identificação do proponente, CNPJ, assinatura, data e validade da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNAL	QUANT.	FORMATO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R\$
001	As dimensões médias de CM X COL. Valor médio estimado para CM X COL, sendo 10CM (linhas/altura) X 1COL (com 6 CM/largura) QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES/ANO - 1.011		1.011	COL X CM (coluna x centímetro)	R\$	R\$
002	Divulgação oficial imposta pela Lei nº 13.818/2019, publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras no sítio eletrônico do Jornal de grande circulação).		946	COL X CM (coluna x centímetro)	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

VALIDADE DA PROPOSTA : 90 DIAS

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:		
Telefone/FAX:	E-mail:	
DADOS BANCARIOS: BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS		
Nome do Representante:		

Salvador-Ba, _____ de _____ de 2024.

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

PROPOSTA DE PREÇOS - Pregão n.º 004/2024

Ao

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

Empresa: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP
 Av. Orosimbo Maia, 430 – sala 1516 Edifício Easy Office – Vila Itapura – Campinas/SP
 CEP: 13.010-211 – CNPJ: 18.876.112/0001-76 Fones: (19) 3242-4505 e 3213-3037
 Banco do Brasil Ag. 1227-0 Conta corrente 106.325-1
 E-mail: alexandre@gibborbrasil.com.br

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de divulgação de comunicação legal (publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas) da Administração Pública em jornal diário de grande circulação no âmbito Estadual (Bahia) e publicação em mídia digital do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, conforme especificações e detalhamentos consignados no termo de referência.

Item	Descrição	QTD	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	As dimensões médias de CM X COL. Valor médio estimado para CM X COL, sendo 10CM (linhas/altura) X 1COL (com 6 CM/largura) QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES/ANO - 1.011 JORNAL TRIBUNA DA BAHIA	1.011	Cm/col	R\$13,54	R\$13.688,94
2	Divulgação oficial imposta pela Lei nº 13.818/2019, publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras no sítio eletrônico do Jornal e grande circulação). JORNAL TRIBUNA DA BAHIA	946	Cm/col	R\$13,54	R\$ 12.808,84

Valor Total da PROPOSTA: R\$ 26.497,78 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)

– Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 – Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº Dados bancários: Banco do Brasil – Ag. 1227-0. CC 106.325-1

Declaramos o nome do responsável legal pela assinatura do contrato

Tel.: (19) 3213-3037
 Av. Orosimbo Maia, 4301 Sala 1516
 Ed. Easy Office - Vila Itapura
 CEP 13.010.211 - Campinas/SP
 www.gibborbrasil.com.br



Dados do preposto para firmar o contrato:
Nome completo: Alexandre da Silva Bandetini
CPF: 163.813.638-60
Carteira de Identidade: 22.005.115-x
Estado civil: casado
Nacionalidade: brasileiro
Email: alexandre@gjborbrasil.com.br
Telefone: (19) 3242-4505
Fax: (19) 3213-3037

Campinas, 08 de março de 2024.



Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x

Tel.: (19) 3213-3037
Av. Osório Maia, 4301 Sala 1516
Ed. Easy Office - Vila Itapura
CEP 13.010.211 - Campinas/SP
www.gjborbrasil.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico 04/2024

Eu, Alexandre da Silva Bandetini como representante devidamente constituído de da empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP doravante denominado Gibbor Brasil, para fins do disposto no item 1 do Edital Pregão Eletrônico. 04/2024 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 04/2024 foi elaborada de maneira independente pela Gibbor Brasil e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Gibbor Brasil, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 04/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Gibbor Brasil por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 04/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 104/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Gibbor Brasil antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual no 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1o - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Tel.: (19) 3242-4505 | 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2594 | Setor 01 e 02
Ed. Montpellier - Guarabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini

RG: 22.005.115-x

CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 / 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2294 | Setor 61 e 62
Ed. Montpelier - Guanzabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibbor.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

A empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, inscrito no CNPJ nº 18.876.112/0001-76 que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 | 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2294 | Setor 61 e 62
Ed. Montpellier - Guarabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual no 9.433/05 e ao art. 18, §4o do Decreto no 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual no 9.433/05, declaro:

o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 / 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2294 | Setor 61 e 62
Ed. Montpelier - Gaanabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibbor.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE
O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

A empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, inscrito no CNPJ nº 18.876.112/0001-76 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Alexandre da Silva Bandetini, portador(a) da Carteira de Identidade no 22.005.115x e do CPF no 163.813.638-60 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 | 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2294 | Setor 61 e 62
Ed. Montpellier - Guaratuba
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibbor.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, Alexandre da Silva Bandetini, RG nº22.005.115-x representante credenciado da Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, inscrito no CNPJ nº 18.876.112/0001-76 **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Pregão nº 04/2024** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado, realizado pela PRODEB, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 | 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2294 | Setor 61 e 62
Ed. Montpellier - Guarabara
CEP 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br





PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Número PE 04/2024

AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(x) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual no 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO
PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico
Número PE 04/2024

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual no 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

15 Microcomputadores de última geração – Telefone – Fax – E-mail e 8 profissionais a disposição desta administração.

E-mail para envio das publicações: alexandre@gibborbrasil.com.br e contato@gibborbrasil.com.br
Contatos: Sr. Alexandre
Fones: 19 – 3242-4505, 3213-3037 ou 9217-3760

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 | 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2294 | Setor 61 e 62
Ed. Montpelier - Guarabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

**DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR no 123/06)**

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico
Numero PE 04/2024

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaramos, para os efeitos da Lei Complementar no 123/06:

Não haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.

[OU]

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

[E/OU]

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 / 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 22941 | Setor 61 e 62
Ed. Montpellier - Guarabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibbor.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO - ESTADUAL

A empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP , inscrito no CNPJ nº 18.876.112/0001-76 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Alexandre da Silva Bandetini, portador(a) da Carteira de Identidade no 22.005.115-x e do CPF no 163.813.638-60 DECLARA, que o jornal Tribuna da Bahia é diário, com tiragem edição de segunda a sábado, inclusive feriado com tiragem superior a 27 mil exemplares e circulação de segunda a domingo nos seguintes municípios do Estado da Bahia: Salvador, São Sebastião do Passé, Mata de São João, Camaçari, Candeias, Dias Dávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Simões Filho, Vera Cruz, Pojuca, Feira de Santana, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Valença, Ilhéus, Itabuna, Eunápolis, Teixeira de Freitas, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Serrinha, Jequié, Itapetinga, Juazeiro, Jacobina, Piritiba, Itaberaba, Brumado, Vitória da Conquista, Irecê, Ibotirama, Macaúbas, Caetitê, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Senhor do Bonfim, Amargosa, Guanambi, Santo Amaro, Cruz das Almas entre outros.

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 / 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 2294 | Setor 01 e 02
Ed. Montpellier - Guanabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br





Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

CLIENTES ATENDIDOS COM O JORNAL TRIBUNA DA BAHIA

A empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, inscrito no CNPJ nº 18.876.112/0001-76 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Alexandre da Silva Bandetini, portador(a) da Carteira de Identidade no 22.005.115-x e do CPF no 163.813.638-60 DECLARA, os nome dos Órgãos Públicos do Estado da Bahia, que publicam e já publicaram seus avisos de editais no jornal A Tribuna da Bahia:

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA – ALBA
BAHIAFARMA

CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA – CMB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA

PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA
PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREFEITURA DE CAMAÇARI
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB em 2018

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA - SEAP
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE
SECRETARIA DO TURISMO DA BAHIA

SEFAZ / BA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – BAHIAATURSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

Campinas, 08 de março de 2024.

Alexandre da Silva Bandetini
RG: 22.005.115-x
CPF 163.813.638-60

Tel.: (19) 3242-4505 / 3213-3037
Av. Barão de Itapua, 22941 Setor 61 e 62
Ed. Montpelier - Gaanabara
CEP: 13.073-300 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br



ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE
COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, e **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, com sede na

Rua Avenida Barão de Itapura, nº 2.294, Ed. Montpellier, Salas 61 e 62, Jardim Guanabara, CEP 13.073-300, Campinas - SP inscrita no CNPJ sob Nº 18.876.112/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 23/170-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as

informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 23/170-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI

ANEXO IV - GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **Keli Alessandra Bandetini, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 19/03/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 20/03/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00085958363** e o código CRC **45B25C71**.

Referência: Processo nº 065.10933.2023.0013707-12

SEI nº 00085958363